

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

5.° SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Lei n. ° 22/2017:

Aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2018.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 22/2017

de 28 de Dezembro

O Orçamento do Estado para o ano de 2018 materializa a política financeira do Estado, em conformidade com os objectivos do Plano Económico e Social para 2018 e operacionaliza o Programa Quinquenal do Governo (2015-2019).

Com efeito, a política orçamental para o ano de 2018 assenta na consolidação fiscal, traduzida essencialmente na melhoria da arrecadação de receitas internas e na racionalização da despesa pública, com vista ao alcance e manutenção de um equilíbrio orçamental sustentável.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nas alíneas m) e p), do n.º 2, do artigo 179 da Constituição, a Assembleia da República determina:

Artigo 1

(Aprovação)

É aprovado o Orçamento do Estado para o ano de 2018 e os Mapas em anexo que fazem parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 2

(Limites orçamentais e fundamentação)

Constituem limites do Orçamento do Estado para o ano de 2018, os constantes nos mapas, em anexo, tomando em consideração a respectiva classificação orçamental:

- a) Mapa A Equilíbrio Orçamental;
- b) Mapa B Receitas, por Nível;
- c) Mapa C Despesas para Funcionamento e Investimento, por Nível;
- d) Mapa D Demonstrativo por Prioridades e Pilares do Programa Quinquenal do Governo;
- e) Mapa E Despesas para Funcionamento segundo a Classificação Orgânica e de Grupo de Despesa (Nível Central);
- f) Mapa F Despesas para Funcionamento segundo a Classificação Orgânica e de Grupo de Despesa (Nível Provincial);
- g) Mapa G Despesas para Funcionamento segundo a Classificação Orgânica e de Grupo de Despesa (Nível Distrital);
- h) Mapa H Despesas para Investimento, segundo a Classificação Orgânica e a Origem de Financiamento (Nível Central);
- i) Mapa I Despesas para Investimento, segundo a Classificação Orgânica e a Origem de Financiamento (Nível Provincial);
- j) Mapa J Despesas para Investimento, segundo a Classificação Orgânica e a Origem de Financiamento (Nível Distrital);
- k) Mapa K Transferências Correntes às Autarquias;
- l) Mapa L Transferências de Capital às Autarquias.

ARTIGO 3

(Montantes globais do orçamento)

1. Compete ao Governo assegurar a arrecadação de receitas, deduzidos os reembolsos do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), no valor total de 222.859.683,86 mil Meticais, assim distribuídas:

Culcub.	
a) Receitas correntes	218.127.983,86 mil MT
i. Tributárias	211.601.946,03 mil MT
ii. Contribuições Sociais	324.851,53 mil MT
	198.388,30 mil MT